

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2021 - “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO HIDROAMBIENTAL NA MICROBACIA DO CÓRREGO DONA INÊS, NA UTE RIO PARAÚNA”.**

**CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 003/2017.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao **Ato Convocatório nº 006/2021** descrito acima.

**I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnação apresentada por PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 15.503.952/0001-50, pretende ver alterado os Itens 7.7.1.C, do Ato Convocatório e o item 9 do Termo de Referência, conforme consta na peça vestibular.

**II – DA ADMISSIBILIDADE**

**2.1 – Pressupostos Extrínsecos**

Nos termos do disposto no art. 22 da **Portaria IGAM nº 60/2019**, “os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na entidade equiparada até três dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser julgados antes da homologação do processo seletivo, sem a promoção de efeito suspensivo imediato”.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 16/06/2021, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 23/07/2021, a referida Impugnação é tempestiva.

**2.2 – Pressupostos Intrínsecos**

A presente Impugnação se perfaz em 06 (seis) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa e foi acostado o contrato social da empresa.

**III – ANÁLISE DO PEDIDO E MÉRITO**

A **Portaria IGAM nº 60/2019**, Estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e de contratação de fornecedores e de pessoal para as entidades equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 18 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

**18 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO**

*18.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.*

18.2 - O pedido de Impugnação deverá ser apresentado, somente por escrito, ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento.

18.3 - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

18.4 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Presidente da Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o **item 3.4** do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação, e a Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo, Paula Fontoura Procópio e o Gerente de Projetos – Agência Peixe Vivo, Thiago Batista Campos, emitiram PARECER TÉCNICO nº AT/149/2021, de 21/06/2021, recomendando a continuidade do processo seletivo, senão vejamos:

*“Por meio da análise do pleito da requerente PJD Terraplanagem EIRELI, da análise dos dispositivos legais e normativos discriminados na Lei 13.639/2019, Decreto 90.922/1985, Resolução CFT 58/2019, Resolução CFT 109/2020 e Resolução CFT 110/2020, a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, que seja julgado improcedente o pedido de impugnação do Ato Convocatório 006/2021 pelos seguintes fatos constatados e analisados:*

- i) *os serviços de construção de bacias de captação (barraginhas), implantação de sulcos e de adequação de estradas, extrapolam sobremaneira a área máxima de construção que é de passível responsabilidade técnica dos profissionais da modalidade “Técnicos Industriais”, que segundo o Decreto Presidencial nº 90.922/1985 é de até 80 m<sup>2</sup>, sendo assim justificada a indicação de um profissional graduado em Engenharia para assumir a responsabilidade técnica por suas execuções;*
- ii) *a responsabilidade técnica e coordenação de serviços com as características descritas no Termo de Referência do Ato Convocatório 006/2020 não está entre as atribuições do Técnico de Meio Ambiente definidas no artigo 2º da Resolução CFT 110/2020, o que também corrobora para a solicitação de um profissional graduado em Engenharia para a prestação destes serviços;*
- iii) *os serviços de mobilização social são serviços que requerem capacidades e habilidades que diferem completamente daquelas estipuladas tanto no Decreto 90.922/1985 quanto na Resolução CFT 58/2019, não havendo nenhuma justificativa para se prolongar a possibilidade de participação de profissionais de nível técnico como responsáveis por tais serviços;*
- iv) *não há recomendação de estender a possibilidade de que a pessoa jurídica a ser contratada possa ser registrada junto ao Sistema CFT/CRT, uma vez que, o responsável técnico da Contratada tem que obrigatoriamente possuir registro no Sistema CREA/CONFEA, logo, o seu Contratante também deverá ser obrigatoriamente registrado neste último Sistema. Há que se considerar que o serviço de mobilização social requer habilidades multidisciplinares para uma execução satisfatória, uma vez que, é comum que o mobilizador social deverá transitar em diferentes contextos e ambientes, que vão desde Legislativos municipais, Câmara Técnica do Comitê, associações de moradores, etc. A Agência Peixe Vivo, ao longo dos anos, adquiriu expertise no desenvolvimento de projetos hidroambientais e entende que a indicação de profissional com formação superior é determinante para uma implantação satisfatória de projetos de natureza semelhante.*

*Recomendamos a continuidade deste processo licitatório – Ato Convocatório 006/2021 – sem que haja quaisquer alterações, uma vez que, as alegações da requerente não se demonstraram coerentes ou aplicáveis.*

#### **IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Por todo o exposto, e baseada no Parecer Técnico nº AT/149/2021, de 21/06/2021, da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide não aceitar os termos da Impugnação.

Encaminho para decisão superior.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

**Márcia Aparecida Coelho**

Presidente

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

**Ilson Diniz Gomes**

Membro Titular

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

**Michele Stéfanie Gonçalves Sobrinho**

Membro Titular

**De acordo: Tais Passos Guimarães**

*Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo*

**De acordo: Célia Maria Brandão Fróes**

*Diretora Geral da Agência Peixe Vivo*